

Lei nº 382/44

Dispõe sobre abertura de concorrência pública para concessão e construção da Estação Rodoviária de Barra do Garças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concorrência pública para concessão da Estação Rodoviária de Barra do Garças.

Art. 2º - A construção do Prédio da Estação Rodoviária deverá ser executado pelo licitante vencedor da concorrência no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da eleição do contrato adjudicatório.

Parágrafo único: O Prédio a que se refere este artigo será construído, e obedecerá a Planta a ser aprovada pela Prefeitura.

Art. 3º - Fará a Prefeitura, através do seu órgão competente, a fiscalização da obra em construção.

Art. 4º - A exploração da Estação Rodoviária será concedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da conclusão da obra, podendo a referida concessão ser prorrogada mediante novo contrato.

Art. 5º - As normas para funcionamento e administração da Estação Rodoviária serão fixadas em lei especial.

~~130~~

Art. 6º - Esta lei é intitulada com vigência da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se os dispositivos em contrário.  
Residuam os municípios de Bonfim do Iguaçu, Ju de dezembro de 1941.

Joaquim Raimundo Rêntes  
Prefeito Municipal